

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4491/1994

Ementa

PREVÊ INCINERADOR DE RESÍDUOS SÉPTICO-CIRÚRGICOS E DE CADÁVERES DE ANIMAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/12/1994 16/12/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6204/1994 - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: 27/12/1994. Veto total rejeitado.

Descritores: Serviços Públicos - limpeza - lixo.

Autor: MARCÍLIO CARRA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 <u>Lei n° 6223/2003</u> Revogada por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 15.780)

LEI Nº 4.491, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

Preve incinerador de residuos sépticocirúrgicos e de cadáveres de animais.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal criará incinerador

I - residuos septico-cirúrgicos provenientes de:

- a) hospitais;
- b) clínicas de todo gênero;
- c) ambulatórios médicos;
- d) farmácias e drogarias;
- e) laboratórios de análises clínicas;

II - cadáveres de animais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (12.12.1994).

2 JORGE NASSIF HADDAD

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (12.12.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

¥

de: